

1.1  
Lei nº 26

Institui e regula a tabela do Imposto de Licença para o tráfego de veículos.

A Câmara Municipal de Pedreira de Minas decretou em nomeio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a tabela que regula o Imposto de Licença para o tráfego de veículos no Município, de conformidade com o que dispõe o art. 13º, parágrafo único, da lei nº 24, de 30/11/65, que passa a ser a seguinte:

a) Veículos de tração a motor:

I) Automóveis

1 modelo até 1940 R\$ 1.000

*apenas*

	2. modelo de 1941 até	
1950		R\$ 2.000
	3. modelo de 1951 até	
1960		R\$ 3.000
diamante	4. modelo de 1960 em	
		R\$ 4.000
	II) Laminhões e laminonetas	
	1. tabela progressiva na	
base de R\$ 500,	por tonelada	
	III) glicos e demais reeulos	
	1. modelo até 1940	R\$ 500
	2. modelo de	
1941 até 1950		R\$ 1.000
	3. modelo de 1951	
até 1960		R\$ 1.500
sem diamante	4. modelo de 1961	
		R\$ 2.000
	IV) Reboques e Tratores	
	1. reboques	R\$ 400
	2. trator	R\$ 600
	B) Reeulos de tração ani	
mal		
	Por reeulo	R\$ 300
	C) Outros reeulos	
	Por reeulo	R\$ 200

*Cláudio*

Art. 2º - Nas injeções um  
véculo que estiverem acoplados, sendo de  
do e imposto pelos dois, fazendo eu não,  
parte integrante um do outro, sejam de tra-  
ção animal ou a motor.

Art. 3º - Revogadas as dispo-  
sições em contrário, entrará a presente lei  
em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto a todas  
as autoridades a quem o cumprimento e  
execução desta lei pertencerem que a cum-  
pram e façam cumprir tão inteiramente  
como nela se contém.

Dado e passado nesta ci-  
dade de Rochado de Minas aos 30 dias do  
mes de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal  
Ass: Cláudio Ernesto de Miranda Vieira